

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/026095

RECORRENTE: MAIANA DOS SANTOS ROCHA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000275586

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso I do CTB. “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.” Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000275586**, ao rigor do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0, na data de 15/08/2016, na Rodovia BA526, Km 12- SENTIDO DECRESCENTE - SALVADOR.

A Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

Por sua vez, a Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a proprietária do veículo foi expedida dentro do trintídio legal, conforme a previsão do **art. 3º, § 1º da Resolução 404/12 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **26/08/2016**, ou seja, mais de 11 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(15/08/2016)**, quando, desta forma e por este motivo voto para **CONHECER** do recurso

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000275586**, lavrado contra **MAIANA DOS SANTOS ROCHA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R000275586**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 13 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI